

Processo: 1101527

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiaí

Representantes: Marcos Ramos Nobre, Gilson Vieira de Freitas e Gilson Moreira de Jesus

Responsáveis: Larravardierie Batista Cordeiro, Fellipe Soares Leal, Thaís Prado Capuchinho, Magno Cunha Nascimento, Maria Cleonice Magalhães Santos Rabelo, Iara Jaqueline de Jesus Rocha Andrade, Áureo da Silva Santos, Elaine Moreira Cordeiro, Paulo Eduardo Silva Prado

Procuradores: Emerson Wesley Barbosa Soares, OAB/MG n. 123.479, Gilson Ferreira Leite, OAB/MG n. 60.925, Igor Rafael de Matos Teixeira, OAB/MG n. 129.643, Lucas Milton Prates Cruz, OAB/MG n. 221.110, Fellipe Soares Leal, OAB/MG n. 124.937

Interessada: Sandra Maria Fonseca Cardoso

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pelos Srs. Marcos Ramos Nobre, Gilson Vieira de Freitas e Gilson Moreira de Jesus, vereadores do município de Ibiaí e membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por meio da Portaria n. 17/2019, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Procedimento Licitatório n. 34/2016, Tomada de Preços n. 4/2016, promovido pela Prefeitura Municipal, tendo por objeto a contratação de obras de pavimentação em bloquete de vias públicas.

Os representantes apontaram, em síntese, supostas irregularidades relativas à cessão do objeto do referido processo licitatório, destacando que a Construtora Vigama Ltda. sagrou-se vencedora do certame e o objeto foi a ela adjudicado, contudo, antes do término das obras, a contratada solicitou a cessão de direitos e obrigações à empresa Cepol Construções e Edificações Polo Ltda., que, por sua vez, concluiu o objeto. Destacaram o descumprimento de requisitos para a cessão do contrato de empreitada, bem como irregularidades no prazo de execução das obras e nos termos aditivos firmados. Sustentaram, ainda, irregularidades na fiscalização do contrato e no termo aditivo de preços firmado com a empresa Cepol Construções e Edificações Polo Ltda.

Em expediente, à peça n. 6, datado de 6/4/2021, o conselheiro-presidente recebeu a documentação como representação e determinou a sua autuação, sendo os autos distribuídos à relatoria do conselheiro Gilberto Diniz no dia 7/4/2021, à peça n. 7.

O então relator encaminhou os autos à Unidade Técnica, que solicitou a realização de diligência para instrução do processo, à peça n. 10. Em atendimento à diligência, foram apresentados os documentos e esclarecimentos às peças n. 14 e 15.

Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, que se manifestou pela procedência parcial dos fatos representados e pela citação do responsável, à peça n. 18.

Ato contínuo os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, que emitiu relatório, à peça n. 20, pela procedência da representação quanto aos apontamentos de sua competência para análise.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se manifestou, à peça n. 24, pela citação dos representados.

O então relator, à peça n. 25, determinou a citação do Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, prefeito à época dos fatos, do Sr. Fellipe Soares Leal e da Sra. Thaís Prado Capuchinho, subscritores do parecer jurídico, do Sr. Magno Cunha Nascimento, da Sra. Maria Cleonice Magalhães Santos Rabelo, da Sra. Iara Jaqueline de Jesus Rocha Andrade, do Sr. Áureo da Silva Santos, da Sra. Elaine Moreira Cordeiro e do Sr. Paulo Eduardo Silva Prado, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das obras.

Apresentaram defesas a Sra. Iara Jaqueline de Jesus Rocha Andrade, às peças n. 40 e 41, a Sra. Maria Cleonice Magalhães Santos Rabelo, às peças n. 42 e 43, o Sr. Fellipe Soares Leal e a Sra. Thaís Prado Capuchinho, às peças n. 44 e 45, o Sr. Paulo Eduardo Silva Prado, a Sra. Elaine Moreira Cordeiro e o Sr. Magno Cunha Nascimento, à peça n. 50 e o Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, à peça n. 51. O Sr. Áureo da Silva Santos não se manifestou, conforme certidão da Secretaria da Segunda Câmara à peça n. 54.

A 1ª CFM e a 1ª Cfose manifestaram-se, em sede de reexame, respectivamente, às peças n. 55 e 57, pela procedência parcial da representação.

O Ministério Público de Contas, à peça n. 59, opinou pela procedência parcial da representação.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 28/4/2025, à peça n. 60, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA SEC. SEGUNDA CÂMARA Sessão de __/__/__
